**A TESE DO MARCO TEMPORAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS**

**Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS**

**Área temática:** Ensino - UEMS

**MEIRA,** Francieli de Oliveira (francieliomeira@hotmail.com)1; **CABROCHA,** Alaíde Guerreiro (himoryhadassaguerreirofigueire@gmail.com)2; **PIAZER,** Tâmy de Souza (tamysouza9@gmail.com)3; **ROCHA,** Hohana Valery Marques (hohanavallery@gmail.com)4; **KHALAF,** Camila Cristina de Souza; (camilakhala@gmail.com)5.

1 – Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), campus de Jardim/MS.

2 – Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), campus de Jardim/MS.

3 – Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), campus de Jardim/MS.

4 – Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), campus de Jardim/MS.

5 – Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), campus de Jardim/MS.

O Marco Temporal é uma interpretação jurídica que tem sido debatida no Brasil. A discussão sobre a tese do Marco Temporal e sua potencial violação dos direitos originários dos povos indígenas, conforme garantidos pela Constituição Federal de 1988, constitui um tema de extrema relevância e complexidade. A controvérsia suscitada por essa abordagem jurídica revela questões profundas sobre justiça histórica, respeito a diversidade cultural e preservação ambiental. Em 2009, esta tese começou a ser discutida no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada no estado de Roraima. Na ocasião, o ministro Carlos Britto redigiu o acórdão enfatizando que a posse nativa não é perdida quando, na época da promulgação da Constituição, a reocupação não ocorreu devido a contínuas ações de desapossamento realizadas por não-indígenas. A interpretação favorável ao Marco Temporal, argumenta que somente os povos indígenas que estavam ocupando suas terras tradicionais no momento da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, teriam direito às suas terras. Neste sentido, o objetivo é fomentar debates e argumentos jurídicos em torno da inconstitucionalidade e da violação dos direitos dos povos indígenas que a tese do Marco Temporal representa. Em 9 de setembro de 2021, teve início no Supremo Tribunal Federal (STF) o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365. Esse processo está relacionado à disputa sobre a demarcação e titularidade da Terra Indígena Ibirama La-Klãnõ, onde residem os Xokleng. O governo de Santa Catarina e os ocupantes de propriedades rurais estão questionando a inclusão de áreas reivindicadas pelos Xokleng, baseando-se na aplicação da tese do Marco Temporal. Assim, os ministros do STF irão votar sobre a aplicação e constitucionalidade da referida tese. Isso implica que a decisão tomada nessa situação será utilizada como base para estabelecer um precedente válido para todos os futuros casos relacionados a terras indígenas no judiciário. A exploração de recursos naturais é um fator que não pode ser ignorado. A limitação das terras indígenas, de acordo com o Marco Temporal, pode facilitar a exploração de recursos em detrimento dos interesses das comunidades indígenas. Essa abordagem prejudica a proteção de terras e comunidades que historicamente têm sido guardiãs dos ecossistemas ameaçados pela exploração e que são essenciais para a vida ecológica. Vale ressaltar que existe um projeto legislativo referente ao marco legal, o qual recebeu aprovação na Câmara dos Deputados e agora avança para o Senado, onde será debatido como Projeto de Lei 2.903/2023. Demonstramos por meio de referências documentais e bibliográficas que a tese do Marco Temporal ignora a história de violência, remoções forçadas e perda de territórios enfrentada pelos povos indígenas ao longo dos séculos no Brasil. Ela não reconhece a dívida histórica do Estado com esses povos nem suas reivindicações legítimas por terras. A tese é considerada inconstitucional, pois viola o direito originário dos indígenas reconhecido na Constituição Federal de 1988. Ao estabelecer uma data específica para demarcações, ela desconsidera o direito ancestral dos povos sobre suas terras e suas concepções culturais, também desrespeita os direitos humanos e, consequentemente, o Estado Democrático de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal de 1988; Inconstitucionalidade; Indígenas.

**AGRADECIMENTOS:** Agradecimento à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e ao curso de Bacharelado em Direito, representados pelo professor Lucio Flavio Sunakozawa, por possibilitarem esta pesquisa e pela oportunidade de participação no IX ENEPEX / XIII EPEX – UEMS e XVII ENEPE – UFGD (Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão).